


INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	D.O.U. N: 52 (Seção 1)
Fonte	
Data	18/3/2002 Pg 129
Class.	103 00 442

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2002

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, e no uso das competências que lhe foi delegada pela Portaria nº 1045, de 05.07.01, publicada no D.O.U de 09.07.2001, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3.833 de 05.06.2001 e os Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de fevereiro de 1967.

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 02 de 06.01.02, que regulamenta as atividades das micro e pequenas serrarias nos municípios paraense de AFUA, ANAJAS, CHAVES, ALMERIM E GURUPA, sob a jurisdição da Gerência do IBAMA no Amapá e que estipula prazo para cadastramento até 30 de abril de 2002;

Considerando a necessidade de regulamentar essas atividades de micro e pequenas serrarias no Estado do Amapá, localizadas nos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Mazagão, Santana, Macapá, Itaubal, as margens dos rios Jari Mazagão, Amazonas e Canal do Norte;

Considerando que a atividade tem por objeto proporcionar o desenvolvimento de atividade econômica com o nível de renda para subsistência familiar;

Considerando a necessidade de se ajustar procedimentos para exploração florestal por micro e pequenas serrarias, cujas atividades não alcançam os patamares dos níveis previstos para os Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitários e para o Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo Individual, conforme Instrução Normativa nº 02, de 10 de maio de 2001.

Considerando a necessidade de se estabelecer um tempo adequado para as Micro e Pequenas Serrarias se enquadrem nos ditames da Instrução Normativa nº 02, de 10 de maio de 2001;

Considerando a necessidade das Representações de melhor atender ao contribuinte usuário do IBAMA, resolve:

Art. 1º - A exploração de recursos florestais por intermédio de Micro e Pequenas Serrarias, cujos proprietários ou legítimos possuidores de glebas exerçam suas atividades tradicionalmente, poderá ser realizada através de corte seletivo de indivíduos com DAP > 45 cm em área de até 10 hectares.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, entende-se como micro e pequena serraria aquela unidade industrial implementada por mão-de-obra familiar, que se utilizam apenas de 01 (um) a 02 (duas) serras circulares e desdobro de tora anual de até 200 m3 de volume.

Art. 2º - A exploração de recursos florestais será facultada mediante a apresentação do levantamento florístico da área (modelo em anexo) e a descrição da tecnologia a ser utilizada (modelo de exploração).

Parágrafo Único - O levantamento florístico supra mencionado, requer a relação das espécies com a correspondente quantidade existente na área de 10 hectares, além dos respectivos nomes vulgares, a medida da CAP ou DAP e a altura por indivíduo.

Art. 3º - A autorização para exploração com base nesta Portaria terá caráter especial, cuja a validade será de um ano, e será emitida de acordo com o seguinte critério:

I - Comprovação de propriedade ou justa posse, através de declaração da entidade não governamental representativa de produtos rurais a que o interessado pertencer;

II - A apresentação de documentação de Pessoas Física;

III - Requerimento ao IBAMA solicitando autorização especial para exploração florestal, anexando o levantamento florístico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR
(Of. El. nº 221/2002)